



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente expediente cuida da abertura de Inexigibilidade, para a Contratação de uma apresentação artística da cantora Valesca Mayssa, com duração mínima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2024, por ocasião do evento Fest Gospel, na cidade de Itabirito/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Criado através da Lei Municipal nº 3707 de 15 de julho de 2022, a Semana do Festival Gospel de Itabirito – Fest Gospel – Aviva Itabirito é uma tradição já consolidada na cidade que passa a ser inserida o calendário Oficial do Município. O Festival Gospel tem como tradição trazer para a cidade manifestações artísticas do meio gospel, é uma manifestação cívica e religiosa, com caráter de solidariedade, de civismo e movimenta os setores do turismo religioso no município.

A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de cidadania, convívio social, realização de manifestações culturais e artísticas mesmo que seja por meio da religiosidade. O evento promoverá significativa geração alternativa de renda ao comércio local por meio da movimentação de pessoas circulando pelas praças e restaurantes no período do evento, bem como aos ambulantes que irão participar do evento. Embora a legislação determine a realização da semana do Festival Gospel de Itabirito, excepcionalmente este ano, por se tratar do primeiro ano de realização do evento pelo Poder Público, o evento será realizado na 3ª semana de setembro em razão da necessidade de ajustes no calendário oficial que também já conta com outras atividades culturais importantes para a cidade no mesmo período.

Desta forma, a realização do Festival Gospel, se concretiza como um evento de grande importância para o público em geral. Para que esta mobilização além de reunir um grande público, cumpra também o seu viés religioso, cultural e turístico, buscamos no cenário artístico a performance da artista VALESCA MAYSSA, acreditando na força de sua expressão musical comprovada através de seu currículo e sua história no viés musical gospel e artístico, englobando a sua cultura religiosa do viés gospel e seu público cativo, para alcançarmos a adesão de público diverso, que terá daqui pra frente, um papel fundamental na compreensão dos rumos de nossa sociedade a partir do nosso centenário de emancipação, que será brevemente comemorado no exercício de 2024.

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento Fest Gospel 2024, do município de Itabirito/MG, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

A escolha do artista justifica-se pela incontestável consagração do mesmo em face da opinião pública nacional, assim como pela crítica especializada no estilo musical por ele apresentado. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho do artista, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.

Foi selecionado a cantora Valesca Mayssa perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. Valesca Mayssa Barbosa da Silva, natural de Ribeirão Preto, SP, mudou-se para a cidade de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, quando tinha apenas 11 meses de idade. Desde muito jovem, Valesca acompanhava sua mãe em viagens, retornando para casa altas horas da madrugada. Aos 4 anos de idade, começou a cantar, inspirada por sua mãe, que também era cantora. Ela cresceu sob a edificação de seus pais e a orientação do Espírito Santo. Aos 15 anos, retornou com sua família para sua cidade natal, Ribeirão Preto, SP, para ficar mais próxima dos parentes que viviam na região.

Um dia especial, Valesca, juntamente com seus pais, subiu a um monte onde Deus fez uma promessa por meio da vida de sua tia. No topo daquele monte, havia uma árvore imensa, e foi ali que Deus usou sua tia para falar com Valesca, dizendo que Ele a faria crescer como aquela árvore, com muitos frutos. Dois anos depois, Deus lhe deu a composição "Árvore Cortada", que foi o seu primeiro lançamento pela Todah Music. Através dessa música, Deus tem proporcionado grandes bênçãos na vida de Valesca, restaurando a vida de muitas pessoas. Seu desejo permanece sempre o mesmo: levar a Palavra a toda criatura, para que sejam edificados, e que tudo o que aconteceu e o que ainda irá acontecer seja para a honra e glória do Senhor Jesus.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador, serão:

- a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar relances, cartazes, recortes de matérias jornalísticas da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/banda de no mínimo, 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, igual ou superior, visando a comprovação de valor de mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.
01	APRESENTAÇÕES CULTURAIS	12610	UN	01

Acrescente-se que a quantidade informada neste ETP é suficiente para atender a demanda do Município de Itabirito, uma vez que o evento é realizado em apenas 01 dia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do grupo, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura. Este valor se refere aos custos de cachê, alimentação, transporte aéreo/terrestre em ônibus leito, hospedagem, vans locais e outros. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de



contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, prevê inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de show da cantora Valesca Mayssa por ocasião do evento Fest Gospel	1	Apresentação 20/09/2024	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística da cantora Valesca Mayssa, com duração mínima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2024, por ocasião do evento Fest Gospel, na cidade de Itabirito/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, inciso II, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição e singularidade do serviço, por tratar-se de cunho artístico e cultural.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística do cantor Lukas Agostinho, com duração mínima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2024, por ocasião do evento Fest Gospel, na cidade de Itabirito/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, inciso II, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição e singularidade do serviço, por tratar-se de cunho artístico e cultural.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Importante destacar que as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo além das diretrizes constantes na LDO sendo: *Manutenção das atividades da Diretoria de Eventos e repartições; Manter e melhorar os eventos cívicos, folclóricos, culturais, populares, religiosos e outros articulados com o Calendário Oficial de eventos da Prefeitura; Planejar, organizar, dirigir e controlar os eventos no município.*

Como resultado Cultural e Turístico, pretendemos apresentar à população e turistas uma opção a mais de lazer, com alegria, diversão, entretenimento, disseminar no cidadão a crença religiosa em dias melhores, a confiança num futuro de esperança, paralelamente a uma opção de lazer familiar. Como resultado econômico alavancar o turismo em nosso Município trazendo mais turistas, fazendo assim que o trade turístico se beneficie, podendo assim gerar mais emprego e renda aos nossos munícipes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.



15. IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente estudo técnico verificou-se que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do estudo realizado a presente contratação da demanda se mostra viável e fundamental para este município.

ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguinte

documentos: Anexo 1: Proposta

Anexo2: Cartazes, recortes de matérias jornalísticas da crítica especializada

Anexo 3: Documentação da empresa

Anexo 4: Cnd's

Anexo 5: Declarações

Anexo 6: Atestado de Capacidade Técnica

Anexo 7: Notas fiscais de apresentações

recentes Anexo 8: Contratos

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ROBERTO AVELINO
Data: 13/03/2024 16:29:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Roberto Avelino
Integrante Técnico
Matrícula: 46019
Setor Requisitante – Diretoria de Eventos